



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 77, DE 31 DE JULHO DE 1990.

Publicado no Jornal *DA GAZETA*
Edição 41108 a 24/08/90.
TE
Fls. 06
F. J. Soares
FUNÇÃO

Disciplina o Recadastramento de Atividades Econômicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 88 da Lei 37 de 29 de dezembro de 1989 e

Considerando a necessidade de reformular o Cadastro de Atividades Econômicas

D E C R E T A:

Art. 1º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção que de qualquer modo exerçam atividade econômica no Município, ficam obrigadas a prestar esclarecimentos através de formulário próprio instituído pela Secretaria de Expansão Econômica, no sentido de se instruir o cadastro.

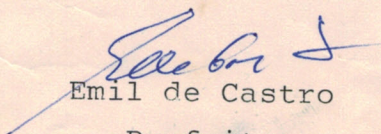
Art. 2º - O período de recadastramento terá início em 01 de agosto e término em 15 de setembro de 1990.

Art. 3º - Os contribuintes já inscritos e que não efetuarem o seu recadastramento serão considerados não inscritos e terão sua inscrição cancelada, ficando sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 4º - Os contribuintes que não cumprirem os prazos estabelecidos no presente Decreto ficarão sujeitos à multa de 5 (cinco) UFERJs.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 31 de julho de 1990.


Emil de Castro

Prefeito.